

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS:

Art. 1º - A Associação dos Empregados da TELESC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.813.345/0001-91, fundada em 25 de junho de 1979, com mudança da denominação social para Associação Esportiva e Social dos Empregados de Telecomunicações de Florianópolis, em 17 de novembro de 2000, passa a denominar-se Associação Esportiva e Social de Florianópolis – ASTEL, é uma sociedade voltada para o desenvolvimento cultural, desportivo, cívico e social, com fins não econômicos, com sede e foro na rua Eduardo Gonçalves D'Ávila, s/n, Itacorubi, Florianópolis–SC, CEP 88034-496, tendo como objetivos específicos:

- a) Promover o estreitamento das relações de amizade, desenvolvendo o maior sentido de união entre seus Associados e Dependentes.
- b) Realizar ou patrocinar promoções e reuniões cívicas, sociais, culturais, artísticas, bem como estimular o aprimoramento cultural de seus associados.
- c) Desenvolver a cultura física através de programas da prática de esportes.
- d) Organizar e administrar os serviços assistenciais, educacionais e sociais.
- e) Zelar pela integridade física, moral e ética de seus associados.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Associação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

Parágrafo 2º - A Associação não distribuirá lucros de qualquer espécie, nem os seus associados responderão por obrigações por ela contraída.

Parágrafo 3º - A Associação poderá manter convênios com associações congêneres no sentido de promoção de intercâmbio a ser regulamentado por instrumentos específicos, para a consecução dos seus objetivos sociais, culturais e esportivos.

Parágrafo 4º - A Associação poderá manter atividades de aprimoramento físico e desenvolvimento cultural a comunidade, mediante contratação de cooperativas especializadas ou de outras entidades profissionais, sob contrato de prestação de serviços. Estas atividades serão regulamentadas por instrumentos específicos entre a ASTEL e os usuários das respectivas atividades.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto, por regulamentos, instruções, planos de

ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos componentes de sua administração, bem como a legislação pertinente em vigor.

DO PRAZO E NATUREZA:

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Único - A Associação extinguir-se-á nos casos previstos em lei, deliberando a respeito e sobre o seu patrimônio a Assembléia Geral dos associados patrimoniais, convocada especificamente para este fim.

Art. 4º - A natureza da Associação não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos principais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da ASTEL, toda e qualquer pessoa de ambos os sexos, sem distinção de credo religioso, nacionalidade e facção política, nas condições estabelecidas por este estatuto, mediante a aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 6º - É facultado ao associado desligar-se do quadro social, bastando para isso, apresentar pedido por escrito na secretaria da Associação e estar quites com a tesouraria. No caso de readmissão, o associado deverá pagar a Taxa de Retorno com valor estipulado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - É facultado ao associado licenciar-se pelo período máximo de 12 (doze) meses, por motivo de viagem ao exterior a serviço ou estudo, mediante comprovação prévia, ficando suspenso nesse período o pagamento das mensalidades. Ficam assegurados no seu retorno, todos os direitos como associado.

Art. 7º - O associado será excluído por inadimplência, desde que deixe de contribuir por 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.

Parágrafo 1º - O associado patrimonial excluído na condição deste artigo, poderá reingressar no quadro associativo, desde que quite os débitos pendentes de qualquer natureza até a data da sua readmissão e que haja disponibilidade de títulos.

Parágrafo 2º - O associado excluído na condição deste artigo poderá reingressar no quadro associativo, na mesma categoria de associado comunitário, desde que quite os débitos pendentes até a data do desligamento, mediante o pagamento da Taxa de Retorno prevista no artigo 6º.

DAS CATEGORIAS:

São as seguintes as categorias de associados da ASTEL:

I – PATRIMONIAIS:

Art. 8º - São os associados contribuintes inscritos na ASTEL até a data de 28 de julho de 1998 e que estiverem quites com suas obrigações sociais, ou que vierem a obter esta condição, na forma do presente estatuto.

Parágrafo 1º - O número de associados enquadrados no caput deste artigo, limita-se em 500 (quinhentos).

Parágrafo 2º - A Associação poderá readquirir títulos patrimoniais de seus associados, mediante compra, doação e transferência motivada pela perda do título nos termos do artigo 7º, e/ou eliminação do associado, nos termos do artigo 14º.

Parágrafo 3º - A Associação somente poderá vender títulos patrimoniais, até o limite estabelecido no Parágrafo 1º. deste artigo.

Parágrafo 4º - No caso de venda direta de títulos patrimoniais pelo associado, a ASTEL cobrará do adquirente uma Taxa de Transferência correspondente a 10 (dez) vezes o valor da maior mensalidade praticada pela Associação na data da transferência.

Parágrafo 5º - Isenta-se da Taxa de Transferência prevista no parágrafo anterior, os títulos patrimoniais a dependentes, por sucessão “causa mortis” e por doação a Associação, conforme estabelecido no Artigo 10º.

Parágrafo 6º - Somente será efetuada a transferência de títulos patrimoniais cujos proprietários estejam em dia com as suas obrigações sociais.

II – COMUNITÁRIOS:

Art. 9º - São os associados contribuintes não patrimoniais, inscritos na ASTEL a partir de 29 de julho de 1998, cuja proposta for aprovada pela Diretoria Executiva, classificados como segue:

a) - COMUNITÁRIO FAMILIAR

É o associado cujo titular possua dependentes.

b) - COMUNITÁRIO INDIVIDUAL

É o associado cujo titular não possua dependentes.

c) - COMUNITÁRIO ESPECIAL

É o associado desligado da TELESC, TELESC CELULAR e os dependentes de associados patrimoniais que perderam esta condição.

d) - CONVENIADOS

É o associado pertencente a entidades conveniadas com a Associação.

III – NÃO CONTRIBUINTES:

Art. 10º - São os associados isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente, classificados como segue:

a) - BENEMÉRITOS

São os associados que por aprovação do Conselho Deliberativo, tiverem prestado relevantes serviços a Associação.

Parágrafo 1º - Os Associados Beneméritos terão o direito a diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, que será entregue em reunião solene convocada, especificamente, para este fim.

Parágrafo 2º - O número de associados beneméritos é limitado a 03 (três) vezes o número de membros do Conselho Deliberativo, efetivos, e a sua indicação será sempre acompanhado de processo formalizado pela Diretoria Executiva, comprovando dentro do que estabelece os princípios éticos e morais da Associação e este estatuto, a relevância dos serviços prestados.

b) - REMIDOS

Serão assim considerados o cônjuge do associado benemérito que vier a falecer.

c) - DEPENDENTES

Serão assim considerados os filhos de associados, com idade até 21 anos, ou 24 anos, se universitário, o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado.

DAS MENSALIDADES:

Art. 11º - As mensalidades dos associados estão assim classificadas:

1 – PATRIMONIAIS

a) – EMPREGADOS EFETIVOS DA BRASIL TELECOM, TIM CELULAR E ASTEL:

Estes associados recolherão aos cofres da Associação uma contribuição mensal de 1% (um por cento) do salário nominal com o teto mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) e teto máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), reajustados, anualmente, pelos índices de correções salariais das empresas em que estiverem efetivados.

b) - EX-EMPREGADOS DA BRASIL TELECOM, TIM CELULAR E ASTEL:

Estes associados recolherão aos cofres da Associação a contribuição mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), corrigido, anualmente, pelos índices oficiais.

2 - COMUNITÁRIOS

a) - FAMILIAR:

O valor da mensalidade destes associados será de R\$ 33,00 (trinta e três reais), corrigido, anualmente, pelos índices oficiais.

b) - INDIVIDUAL:

O valor da mensalidade destes associados será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição da categoria Comunitário Familiar.

c) - ESPECIAL:

O valor da mensalidade destes associados será de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), corrigido, anualmente, pelos índices oficiais.

d) - CONVENIADOS

d1) - EMPREGADOS EFETIVOS DA BRASIL TELECOM E TIM CELULAR:

O valor da mensalidade destes associados obedecerá ao disposto no item 1 a) deste artigo.

d2) - OUTROS:

O valor da mensalidade destes associados será estabelecida em cláusula específica de convênio firmado com a Associação.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 12º - São direitos dos associados:

1 - Frequentar as dependências da Associação, submetendo-se às normas determinadas pelo Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.

2 - Participar das atividades de iniciativa da Associação, se estiver em dia com suas mensalidades.

Parágrafo 1º - São direitos exclusivos dos Associados Patrimoniais e Comunitários:

a) - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais de conformidade com este estatuto social.

b) - Ser nomeado para qualquer comissão, representação social, desportiva ou cultural nos moldes do presente estatuto.

Art. 13º - São deveres dos associados:

1 - Pagar pontualmente todas as contribuições e compromissos pecuniários de qualquer natureza para com a Associação, assumidos diretamente ou por intermédio de associados dependentes.

2 - Zelar pelos bens da Associação, reparando os danos que porventura ocasionar, inclusive por ação de associado dependente ou convidado.

3 - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral da Associação.

4 - Comparecer às Assembléias Gerais, participando de suas resoluções, em obediência aos

preceitos deste estatuto.

5 - Apresentar a carteira social, sempre que pretender ingressar nas dependências da Associação ou sempre que solicitado.

6 - Abster-se de atos ou omissões que possam importar diminuição ou difamação da Associação.

7 - Observar fielmente o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da Associação.

8 - Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, qualquer irregularidade que tenha testemunhado ou fato do seu conhecimento prejudicial a Associação e aos direitos dos associados.

9 - Comunicar à secretaria da Associação, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras, que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social.

DAS PENALIDADES:

Art. 14º - Todo e qualquer associado que causar dano à Associação, aos associados, terceiros, ou adotar comportamentos não condizentes com os princípios morais e éticos da ASTEL, deverá ser penalizado.

Art. 15º - A aplicação da pena é de competência da Diretoria Executiva, de acordo com as normas e regulamentos vigentes e poderá ser:

- a) - Advertência verbal;
- b) - Advertência escrita;
- c) - Suspensão;
- d) - Eliminação.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão implicará perda temporária dos direitos dos associados, e não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º - A pena de exclusão, só admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, acarretará perda da condição de associado.

Parágrafo 3º - Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada por escrito ao associado, inclusive quanto aos dependentes ou pessoas da família, exceto quando a advertência for verbal.

Parágrafo 4º - O associado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra a decisão relativa à pena aplicada, aos órgãos superiores de administração da Associação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de notificação. No caso de se tratar de exclusão, caberá sempre recurso à assembléia Geral.

Parágrafo 5º - A pena correspondente à advertência verbal, apesar de sua característica, será anotada em ata, sem referencia ao motivo, mas para comprovar eventual reincidência.

Art. 16º - Os associados suspensos ou eliminados não poderão ingressar na sede da Associação, ainda que na condição de visitantes ou convidados.

Parágrafo Único - A disposição deste artigo não terá aplicação se a exclusão decorreu por inadimplência das mensalidades.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17º - Representam fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) - Contribuição mensal dos associados;
- b) - Renda dos imóveis de sua propriedade e posse
- c) - Doações recebidas;
- d) - Renda de convênios;
- e) - Renda de atividades desportivas e culturais orientadas;
- f) - Prestação de serviços eventuais;
- g) - Taxas de administração de convênios.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A Associação será administrada por:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Conselho Deliberativo
- c) - Conselho Fiscal
- d) - Diretoria Executiva

Parágrafo 1º - O exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado pela Associação a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos referidos nos itens “b” e “d” não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão respondendo, porem, civil e criminalmente, por violação da lei e/ou deste estatuto.

Parágrafo 3º - Os diretores da Associação não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º - São vedadas relações comerciais entre a Associação e as empresas privadas em que funcione qualquer diretor ou conselheiro da Associação como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições entre a Associação e as empresas conveniadas.

a) - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão superior da Associação, com poderes para deliberar sobre todos os seus objetivos e tomar providências que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento da mesma, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação, assim o exigirem.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral:

- 1) - Autorizar em proveito da Associação, alienações dos bens móveis e imóveis, observadas as disposições estatutárias;
- 2) - Reformular o presente estatuto, por propostas de associados ou do Conselho Deliberativo;
- 3) - Decidir sobre a extinção da Associação, observada a legislação em vigor e dispositivos deste estatuto;
- 4) - Tomar e deliberar, anualmente, até abril, sobre as demonstrações contábeis e financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal, e devidamente apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á sempre por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado através do jornal de maior circulação de Florianópolis, além de sua afixação nos murais da Associação.

Art. 22º - No edital de convocação deverá constar, obrigatoriamente, além da ordem do dia, a hora, o local e a data de realização da Assembléia.

Art. 23º - A Assembléia Geral poderá se instalar em primeira convocação com a presença e/ou representação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados patrimoniais e comunitários, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados destas categorias.

Parágrafo 1º - A representação perante a Assembléia Geral poderá ser exercida por associado contribuinte, sem prejuízo do seu voto, formalizada por procuração contendo nomes, assinaturas e a declaração do fato pelos representantes.

Parágrafo 2º - Para dissolução da Associação, alteração estatutária e destituição de administradores

é exigido
o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais presentes à Assembléia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - A alienação de bens imóveis, somente, poderá ser votada por associados patrimoniais, após a aprovação de 100% (cem por cento) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, em reunião convocada, especificamente, para este fim, e ser ratificada por 75% (setenta e cinco por cento) dos associados patrimoniais presentes.

Parágrafo 4º - Após cumpridos as determinações previstas no parágrafo anterior, a alienação só poderá ser realizada através de processo de oferta pública.

Parágrafo 5º - No caso de cisões e alienações havidas até a entrada em vigor do presente estatuto, somente em relação a elas poderão votar os associados patrimoniais, após a aprovação de 100% (cem por cento) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, e serem ratificadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos associados patrimoniais presentes.

Art. 24º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, fazendo cumprir o que preconiza este Estatuto ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo por decisão da maioria de seus membros, ou por solicitação dos associados através de requerimento contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma assinatura dos associados patrimoniais, observadas as condições, prazo e períodos estabelecidos por este estatuto;

Art. 25º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente da Diretoria Executiva ou no impedimento ou omissão deste, será eleito dentre os presentes um associado que presidirá os trabalhos.

Art. 26º - Instalada a Assembléia Geral, o seu presidente convocará dois secretários, dentre os associados contribuintes presentes, para completar a mesa na qualidade de 1º e 2º secretário.

Art. 27º - Compete ao presidente da Assembléia:

- a) - Abrir e encerrar os trabalhos;
- b) - Encaminhar a discussão e votação dos assuntos exclusivamente dentro da ordem do dia;
- c) - Definir a palavra a quem dela queira fazer uso;
- d) - Manter a disciplina e a boa ordem dos trabalhos;

- e) - Interceder, quando necessário em benefício da ordem, da moral e do respeito;
- f) - Suspender os trabalhos em definitivo ou por tempo determinado, em casos emergenciais.

Parágrafo Único - O presidente da Assembléia Geral se desejar discutir os assuntos da ordem do dia, passará a presidência ao 1º secretário da mesa até a solução final do caso em debate.

Art. 28º - Compete ao 1º secretário da Assembléia:

- a) - Acompanhar atentamente o desenrolar da assembléia;
- b) - Verificar as matérias em votação, o direito do voto e lavrar a ata dos trabalhos;
- c) - Exercer a presidência da Assembléia nos casos previstos neste estatuto.

Art. 29º - Compete ao 2º secretário da Assembléia:

- a) - Verificar o fiel preenchimento do livro de presença;
- b) - Examinar as credenciais dos representantes de associados;
- c) - Verificar a regularidade da situação dos associados presentes e representados;
- d) - Auxiliar o 1º secretário da Assembléia e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 30º - As decisões da Assembléia Geral serão (a) por maioria, (b) mediante votação simbólica, (c) por chamada nominal, ou (d) por voto secreto, conforme a natureza da matéria e a juízo da presidência da Assembléia que decidirá soberanamente.

Parágrafo Único - No caso de empate nas decisões do plenário, caberá a quem estiver exercendo a presidência da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 31º - A Assembléia Geral somente decidirá sobre as matérias da ordem do dia, constante do Edital de Convocação.

Art. 32º - As decisões de uma Assembléia Geral somente poderão ser alteradas por outra Assembléia Geral.

b) – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação coletiva dos associados, com competência para exercer todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da associação. Sua composição será de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, escolhidos entre os associados

patrimoniais e comunitários, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão sempre eleitos por escrutínio secreto, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os associados comunitários poderão participar do Conselho Deliberativo até no máximo de 1/4 (um quarto) dos seus membros efetivos e de igual número de suplentes. O membro efetivo só poderá ser substituído por suplente pertencente a mesma categoria de associado. Na inexistência do suplente comunitário, assumirá um conselheiro patrimonial.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião após a eleição, elegerá a mesa diretora, composta pelos Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 4º - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a eleição de membro(s) do Conselho para os cargos da Diretoria Executiva, o(s) mesmo(s), obrigatoriamente, exercerá (ão) o mandato na diretoria, sendo permitido o retorno à função de Conselheiro, na oportunidade em que cessar o motivo determinante da incompatibilidade.

Parágrafo 6º - Embora sem direito a voto, o presidente da Associação poderá tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, participando com esclarecimentos sobre a matéria discutida e opinando em nome da Diretoria Executiva.

Parágrafo 7º - Ocorrendo vaga ou impedimento de um dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, deverá ser imediatamente convocado o suplente.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, admitindo-se convocação extraordinária, se as circunstâncias assim o exigirem.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com 100% (cem por cento) dos seus membros efetivos em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo 2º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação de seus membros para as reuniões.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

- a) - Pelo presidente do conselho, ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) membros efetivos:
- b) - Pelo presidente da Associação, a pedido da Diretoria Executiva, quando o presidente do

Conselho

Deliberativo recusar-se a efetuar a convocação.

Parágrafo 4º - Os membros suplentes também serão notificados das reuniões, bem como convocados, e delas participarão, em caso de falta do membro efetivo.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, em livro próprio, e assinadas pelos conselheiros presentes, após a leitura e aprovação.

Parágrafo 6º - Ocorrendo eventual ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente e, na falta deste, pelos secretários, na respectiva ordem.

Parágrafo 7º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, sem que esteja presente um dos membros do Conselho Deliberativo, instalará a reunião o conselheiro mais antigo do quadro social, que solicitará ao plenário, por aclamação, a indicação do presidente e do secretário da reunião.

Parágrafo 8º - As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes das pautas de convocação.

Art. 35º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa plausível, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 36º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) - Eleger os seus Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, na primeira reunião que realizar após a sua eleição;
- b) - Eleger bianualmente, o Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e o Diretor de Esportes da Associação.
- c) - Aplicar as penalidades que lhe cabem;
- d) - Deliberar, em grau de recurso, na forma deste estatuto, sobre a aplicação de penalidades;
- e) - Por proposição da Diretoria Executiva, deliberar sobre os regulamentos, normas e regimentos internos da Associação;
- f) - Aprovar o planejamento orçamentário proposto pela Diretoria Executiva;
- g) - Analisar, após o encerramento do exercício financeiro, as contas prestadas pela Diretoria Executiva, o balanço geral e a execução orçamentária, acompanhados do relatório da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal;
- h) - Fixar as contribuições que devam ser pagas pelos associados, a título de mensalidade, taxa de manutenção ou outra qualquer forma de contribuição, mediante proposta da Diretoria Executiva, bem como reexaminar a conveniência de alteração das mesmas;
- i) - Autorizar a Diretoria Executiva a contratação de operações de crédito;

- j) - Por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a Associação;
- k) - Acolher pedido de demissão ou impor punição a qualquer membro da Diretoria Executiva, face a inobservância das disposições estatutárias, responsabilizando-os por danos morais ou materiais causados a Associação;
- l) - Modificar o presente estatuto, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, exceto com referência às normas que dispõem sobre a dissolução da Associação;
- m) - Deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, sobre o balanço levantado ao término do mandato da Diretoria Executiva;
- n) - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 37º - O Conselho Deliberativo funcionará observando os seguintes critérios:

- a) - Reuniões efetivas;
- b) - Consulta epistolar;
- c) - Misto.

Parágrafo 1º - O presidente decidirá sobre o critério a ser utilizado em cada caso sob exame.

Parágrafo 2º - O conselheiro secretário organizará processo específico para cada caso sob exame.

Art. 38º - Nos casos a serem decididos pelo critério de reuniões efetivas, o conselheiro secretário lavrará em folha entranhada no processo, em que fiquem definidos os votos de cada um dos membros e a solução dada.

Art. 39º - Nos casos a serem decididos pelo sistema de consulta epistolar, obedecer-se-á a seguinte seqüência:

- a) - O conselheiro secretário organizará o processo do caso sob exame fazendo-o chegar às mãos de cada um dos conselheiros;
- b) - Cada conselheiro, dentro do menor espaço de tempo possível, examinará o processo, dará o seu voto justificando-o e o devolvendo o processo ao conselheiro secretário;
- c) - O conselheiro secretário ao receber o processo depois de apreciado pelos demais conselheiros, dará o seu voto, justificando-o, relatará a matéria e encaminhará o processo ao presidente do conselho, para que este exare o seu voto;

Art. 40º - Nos casos a serem decididos pelo critério misto, a primeira fase será sempre a de reunião efetiva.

Parágrafo Único - Se da reunião efetiva participar a maioria dos conselheiros e nela definir-se resolução que

representa a maioria de votos do conselho, o processo considerar-se-á encerrado nessa fase.

Art. 41º - O presidente do conselho, em quaisquer dos casos, dará sempre seu voto em último lugar, encerrando o processo na esfera do Conselho Deliberativo, determinando as providências cabíveis.

c) – CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os membros mais votados serão sempre os efetivos e será eleito presidente aquele que obtiver o maior número de votos dentre os associados patrimoniais. Caso haja mais de um conselheiro com mesmo número de votos, o presidente será escolhido na primeira reunião do conselho.

Parágrafo 2º - Os associados comunitários poderão participar no Conselho Fiscal com até 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos e de igual número de suplentes, selecionados no pleito eleitoral, levando-se em consideração o maior número de votos obtidos.

Parágrafo 3º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar mensalmente os registros, livros e balancetes financeiros;
- b) - Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva ao fim de cada exercício;
- c) - Emitir parecer sobre os documentos examinados;
- d) - Solicitar orientação ao Conselho Deliberativo se assim lhe parecer conveniente.

Art. 43º - Compete ao presidente do Conselho Fiscal coordenar os trabalhos deste órgão, liderar seu funcionamento e convocar os suplentes.

d) – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhes:

- a) - Administrar e dirigir as atividades da Associação, distribuindo-as equitativamente de forma a atingir todos os associados;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos poderes da Associação e os compromissos assumidos, bem como os dispositivos do presente estatuto, regulamentos e normas que vierem a ser aprovadas;

- c) - Elaborar os regulamentos internos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) - Tomar conhecimento dos atos de todos os seus membros e auxiliar no desempenho de suas atribuições;
- e) - Tomar conhecimento dos processos de admissão de associados e deliberar em definitivo a respeito;
- f) - Aplicar penalidades aos associados, observados os termos deste estatuto, as normas e regulamentos vigentes;
- g) - Convocar associados para participarem de reuniões, comissões, grupo de trabalho, equipes, bem como para o desempenho de quaisquer atividades cívico sociais, culturais, desportivas e artísticas, programadas;
- h) - Convocar reuniões na forma definida neste estatuto;
- i) - Nomear comissões quando julgadas necessárias à consecução das finalidades da Associação;
- j) - Autorizar os convites solicitados pelos associados à programações da Associação;
- l) - Elaborar a programação financeira e de atividades para cada exercício, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;
- m) - Elaborar o relatório e o balanço financeiro/patrimonial, ao final de cada exercício submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- n) - Submeter mensalmente os balancetes mensais ao exame do Conselho Fiscal;
- o) - Propor , através do Conselho Deliberativo, reformas deste estatuto;
- p) - Administrar os recursos humanos de acordo com as necessidades e em obediência a legislação em vigor;
- q) - Submeter ao Conselho Deliberativo as alienações de bens móveis e imóveis;
- r) - Acatar as convocações que lhe fizerem os órgãos superiores;
- s) - Propor, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, o valor e a alteração das contribuições dos associados.

Art. 45º - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Esportes.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva para mandato de 02 (dois) anos, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - É facultado o direito de reeleição por igual período.

Parágrafo 3º - Poderão integrar a Diretoria Executiva os associados patrimoniais e comunitários, eleitos para o Conselho Deliberativo, na mesma proporção estabelecida pelo Art. 33, Parágrafo 2º do presente estatuto.

Parágrafo 4º - São condições indispensáveis para o exercício da função de Presidente da Associação:

- a) - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) - Ser associado patrimonial por mais de 3 (três) anos;
- c) - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46º - Ao Presidente compete:

- a) - Coordenar e liderar os trabalhos da Diretoria Executiva;
 - b) - Representar a Associação em suas relações externas, dentro de sua área de abrangência;
 - c) - Representar a Associação em Juízo com poderes para outorgar mandatos e assinar os respectivos instrumentos (procurações);
 - d) - Dar assistência permanente à Associação, exercendo com equidade sua ação de forma a atingir todos os associados;
 - e) - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro os contratos e compromissos de que for parte a Associação, bem como, cheques e endossos;
 - f) - Assinar as correspondências expedidas;
-
- g) - Atuar em substituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, no caso de ausência ou impedimento transitório dos titulares;
 - h) - Delegar atribuições de sua competência, através de portarias específicas;
 - i) - Homologar a contratação e dispensa de pessoal, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 47º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) - Substituir o presidente na sua ausência ou no impedimento definitivo ou transitório;
- b) - Propor a contratação de pessoal técnico necessário ao assessoramento das atividades definidas na sua área de atuação;
- c) - Assessorar a presidência, no que diz respeito às atividades de sua área de serviço;
- d) - Planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias da Diretoria Executiva;
- e) - Coordenação, controle financeiro, contábil e fiscal;
- f) - Assinar juntamente com o Presidente, os contratos e os compromissos de que for parte a Associação, bem como cheques e endossos.

Art. 48º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) - Planejar, coordenar e executar todas as atividades ligadas aos objetivos da Associação, na sua área de atuação;
- b) - Propor a contratação de pessoal técnico necessário ao assessoramento, desenvolvimento e execução das atividades de sua área de atuação;
- c) - Coordenar as atividades pertinentes a pessoal, material, serviços gerais, bem como a organização, controle e planejamento das atividades de sua área;
- d) - Na ausência do Presidente ou do Diretor Financeiro, ou Diretor Administrativo, assinar, juntamente com aquele que se encontra no exercício das funções, os contratos e os compromissos de que for parte a Associação, bem como cheques e endossos.

Art. 49º - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) - Planejar, coordenar e executar todas as atividades ligadas aos objetivos da Associação, na sua área de atuação;
- b) - Propor a contratação de pessoal técnico necessário ao assessoramento, desenvolvimento e execução das atividades de sua área de atuação;
- c) - Na ausência do Presidente, Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo, assinar, juntamente com aquele que se encontra no exercício das funções, os contratos e os compromissos de que for parte a Associação, bem como cheques e endossos.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 50º - As eleições serão convocadas, através de edital, conforme preconiza este estatuto, para composição

do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e deverão constar, obrigatoriamente:

- a) - O prazo para registro de chapas para o Conselho Deliberativo e inscrições individuais para concorrer a membro do Conselho Fiscal;
- b) - Indicação do local onde as inscrições poderão ser realizadas;
- c) - O número de vagas para Conselheiros e Suplentes;
- c) - A categoria de associados que poderão participar do pleito (votar e ser votado);
- d) - O dia, local e horário que serão realizadas as eleições.

Art. 51º - A Diretoria Executiva nomeará uma comissão para os trabalhos de coordenação e execução do processo eleitoral, desde a deflagração até a homologação dos resultados.

Parágrafo 1º - Poderão participar das eleições somente os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A votação será feita através de cédula única em papel e/ou eletronicamente, e conterà o número e/ou nome de identificação de cada chapa, candidatos ao Conselho Fiscal, segundo a ordem de registro.

Parágrafo 3º - Na cabine de votação, quando for o caso e em locais próximos à votação, será afixada a relação nominal dos integrantes de cada chapa e candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A comissão estabelecida decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Art. 52º - Encerrada a votação, a comissão, através dos escrutinadores, procederá a apuração, na presença

dos representantes das chapas.

Parágrafo Único - Ao fim da apuração a comissão proclamará vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, e identificará os conselheiros fiscais eleitos.

Art. 53º - As impugnações serão apresentadas à comissão pelas chapas ou candidatos ao Conselho Fiscal, por escrito, durante a apuração, não sendo admissível qualquer impugnação após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Formulada a impugnação, a comissão decidirá, soberanamente, sobre o assunto.

Art. 54º - Compete ao secretário da comissão eleitoral lavrar a ata dos trabalhos da assembleia, a ser transcrita em livro próprio, e assinada pela mesa e representantes das diversas chapas.

Art. 55º - Após a eleição, os conselheiros serão empossados em data estabelecida pela Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - O encerramento do exercício financeiro da Associação dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57º - O presente estatuto, alterado com fundamento no inciso IV do art. 59 do Código Civil (Lei nº 10.046/2002), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados, entrará em vigor após o seu registro nos órgãos legais e competentes, ficando em consequência revogado o anterior da mesma entidade.

Florianópolis-SC, 27 de Setembro de 2004.

Membros da Diretoria Executiva - Gestão 2003/2004

Mário Figueredo Hélio José da Silva
Presidente Diretor Financeiro

Luciano Luiz Pacheco Silas Mário Régis
Diretor Administrativo Diretor de Esportes

Péricles Luiz Medeiros Prade
Advogado – OAB/SC 60840 A